



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

Considerando os Objetivos Estratégicos definidos para o triénio 2025-2027, estabelecidos nos termos do art.º 90.º, n.ºs 1 e 3 da Lei da Organização do Sistema Judiciário, por Sua Excelência o Senhor Conselheiro Procurador-Geral da República, através do Despacho de 13-01-2025, bem ainda, o disposto no art.º 91.º, n.º 1 da referida Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) e art.º 75.º, n.º 1, c) do Estatuto do Ministério Público, propomos para o ano judicial de 2025 os seguintes Objetivos Processuais para a Procuradoria da República da Comarca de Bragança:

I- Coordenação da Procuradoria da República

1-Reforçar a intervenção do Magistrado do Ministério Público Coordenador na promoção da agilização e articulação da atividade de todos os magistrados da comarca, na criação de redes de contacto e circuitos informais de partilha de informação e de boas práticas, na promoção da reflexão conjunta sobre as melhorias da atuação do Ministério Público.

2-Reforçar a intervenção no órgão de gestão da comarca.

3-Promover a articulação e coordenação entre jurisdições e a intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais.

4-Avaliar a adequação da organização dos departamentos e secções de investigação e ação penal à estrutura da criminalidade na comarca, visando o melhor equilíbrio da distribuição processual e privilegiando a especialização, designadamente quanto aos crimes de corrupção e à criminalidade económico financeira, à violência doméstica, aos abusos sexuais de crianças, ao ambiente, aos crimes contras agentes das forças de segurança e à cibercriminalidade.

5-Melhorar, organizar e monitorizar procedimentos de articulação com os órgãos de polícia criminal.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

II- Direito das crianças e jovens

- 1-Prosseguir o superior interesse da criança, adotando, em cada caso, a solução que se revelar mais adequada e conveniente, pugnano pela sua aplicação em tempo útil.
- 2-Requerer de forma célere a abertura de processo judicial de promoção e proteção.
- 3-Prosseguir-se na articulação entre os diversos tipos de processos relativos à mesma criança e/ou com esta conexos, que corram termos nas Procuradorias e Juízos abrangidos pelas áreas definidas como de intervenção prioritárias, designadamente a violência doméstica, a proteção às vítimas, os direitos humanos e o cibercrime.
- 4-Promover uma célere definição do projeto de vida das crianças nas diversas áreas de intervenção do Ministério Público.
- 5-Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento pelo Magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes.
- 6-Promover mecanismos de articulação entre as Escolas, CPCJ's, OPC's e Ministério Público, para potenciar a deteção de fenómenos de delinquência juvenil, incrementar a resposta, articulando procedimentos entre as várias entidades envolvidas e os Magistrados do Ministério Público nas áreas de jurisdição respetivas; família e menores e investigação criminal.
- 9-Prosseguir-se o cumprimento da Ordem de Serviço n.º 8/2024, dando-se cumprimento ao estatuído na Diretiva n.º 5/2019, no que tange à articulação entre as jurisdições de família e crianças e criminal, no que diz respeito à violência doméstica, à criminalidade contra a liberdade e autodeterminação sexual, envolvendo crianças e jovens.
- 10-Instaurar todas as ações e providências necessárias a acautelar direitos e interesses das crianças e jovens.
- 11- Para além da atividade do Ministério Público de apreciação da legalidade e fiscalização da atividade processual das CPCJ's, continuar a melhorar a interlocução com as CPCJ's da Comarca de Bragança, para articular procedimentos e boas práticas nesta área de atuação.
- 12-Assegurar as visitas de Magistrados do Ministério Público a Centros Educativos e a instituições de acolhimento.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

III- Adultos vulneráveis

- 1-Manter o serviço de atendimento a efetuar pelos Procuradores da República na área dos Juízo Local Cível de Bragança e dos Juízos de Competência Genérica.
- 2-Dar especial atenção aos procedimentos das ações no âmbito do Regime do Maior Acompanhado, promovendo reuniões de formação e articulação com entidades que colaboram nesse âmbito com o Ministério Público.
- 3-Promover a cooperação com a Segurança Social, IPSS's e entidades hospitalares da área da Comarca, com vista à instauração de processos ou providências cíveis que se mostrem necessárias para a defesa de interesses das pessoas idosas que se encontrem sob tutela destas entidades.

IV- Cibercrime

- 1-Promover reuniões de trabalho de Magistrados com a Polícia Judiciária, para definir estratégias de investigação e articular procedimentos nesta área de atuação, designadamente em termos de celeridade na recolha inicial de prova digital.

V-Corrupção e crimes conexos

- 1-Terminar os inquéritos com registo anterior a 2022.
- 2-Reunir com periodicidade com a Polícia Judiciária, para definir estratégias de investigação, de recuperação de atrasos nas investigações e articular procedimentos nesta área de atuação, como já vem sendo feito nos anos anteriores.

VI-Vítimas especialmente vulneráveis

- 1-Diligenciar, nas situações cujas concretas circunstâncias, nomeadamente de especial vulnerabilidade da vítima, o justifiquem pela inquirição da vítima presidida por Magistrado e assistida por técnico de apoio à vítima.
- 2-Aplicar os procedimentos previstos nas Diretivas 5/2019 e 1/2023, para uma efetiva proteção e



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

informação da vítima de crime, designadamente das mais vulneráveis, com uma especial atenção à promoção de medidas de coação, à prestação de declarações para memória futura, e à necessidade de evitar a revitimização.

3-Continuar a garantir a efetiva direção destes inquéritos pelo Magistrado do Ministério Público e incrementar as medidas de resposta rápida no âmbito da proteção da vítima e da promoção das adequadas medidas de coação para o arguido.

4-Continuar a reunir com a PSP e GNR, para articular procedimentos nesta área de atuação, designadamente, nos termos da Recomendação n.º 2/2024.

5-Promover a contínua articulação entre a jurisdição de família e menores, a investigação criminal e a jurisdição criminal na fase de julgamento.

6-Diligenciar pela disponibilização de salas próprias para a inquirição das vítimas de violência de género, mais acolhedoras e adaptadas às suas necessidades, em especial das crianças.

7-Em casos de violência doméstica com filhos menores, a participação que deu início ao processo-crime chegue o mais depressa possível às Procuradorias e Juízos com competência em Família e Menores e/ou à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

VII-Recuperação de ativos

1-Requerer a intervenção do GRA em todos os processos em que se verifiquem os pressupostos legais.

2-Incrementar os pedidos de perda de vantagens e de perda ampliada.

3-Promover a divulgação de peças processuais atinentes a esta temática.

4-Aplicar os regimes de guarda e do destino dos bens apreendidos e dos declarados perdidos a favor do Estado, através do GAB.

VIII- Atuação em rede de Magistrados do Ministério Público entre diversas áreas jurisdicionais

1- Promover através de reuniões periódicas, o contacto entre os Magistrados que representam o Ministério Público em audiências de julgamento e em instrução e os que tramitam inquéritos, para



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

permitir uma maior otimização na recolha de prova e um aperfeiçoamento dos despachos acusatórios.

2-Promover mecanismos de articulação entre os Magistrados que exercem funções nas várias jurisdições, designadamente, criminal, família e menores, cível, trabalho, execuções e comércio, para dar resposta cabal e integrada a fenómenos que implicam simultaneamente todas essas jurisdições, solicitando que as comunicações sejam acompanhadas de todos os elementos documentais necessários às respetivas intervenções.

3-Criar um sistema de reuniões periódicas entre os Magistrados da área de família e menores e os Magistrados em funções nas secções de inquéritos, para se estabelecerem melhores formas de articulação e atuação conjunta nos casos de violência doméstica e de crimes contra a autodeterminação sexual sempre que estejam envolvidos menores.

4-Fomentar entre os Magistrados a discussão e debate de questões jurídicas relevantes.

IX– Interesses Difusos

1- Impulsionar a atividade em toda a Comarca relativa aos processos relativos aos interesses difusos, designadamente, a poluição ambiental e a saúde pública, centralizando a análise destas matérias, permitindo uma melhor articulação da intervenção do Ministério Público.

2- Estabelecimento de canais de diálogo com os departamentos do Estado competentes para uma melhor defesa do interesse público.

3- Articulação entre as jurisdições cível, administrativa e penal, sempre que tal se justifique.

X- Melhor Desempenho. Celeridade da Justiça. Redução do tempo médio de duração dos processos nas jurisdições. Disseminação de técnicas de gestão de recursos e de gestão

Na jurisdição Criminal

1-Terminar os inquéritos com registo anterior a 2022.

2-Melhorar a articulação com os órgãos de polícia criminal, através de reuniões, tendentes a definir o objeto do inquérito e a estratégia de investigação.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

3-Prosseguir o aumento da aplicação dos institutos de simplificação processual, suspensão provisória do processo, processo sumário, processo abreviado e processo sumaríssimo, sendo a meta a atingir de que a percentagem de uso destas soluções de consenso se aproxime dos 60 %.

4-Melhorar a qualidade jurídica e técnica das decisões relativas à suspensão provisória do processo, promovendo a adequação e proporcionalidade das injunções aplicadas face aos crimes em causa, com a aplicação das Diretiva 1/2014 e 1/2015, e correto preenchimento da base de dados da suspensão provisória do processo.

5-Incentivar a prolação de despacho final nos processos pendentes há mais de 8 meses, se necessário, fixando prazos, ressaltando-se os inquéritos por crimes fiscais, suspensos ao abrigo do disposto no art.º 47º do RGIT ou os inquéritos com diligências dependentes de terceiras entidades.

6-Evitar a formação de megaprocessos.

7-Não obstante a diminuição do número de Oficiais de Justiça, atingir uma taxa de resolução nos inquéritos de 1.00.

8-Melhorar a intervenção na fase de julgamento, fase visível da atuação do Ministério Público, através de reuniões e contacto entre os Magistrados que representam o Ministério Público em audiências de julgamento e em instrução e os que tramitam inquéritos, para permitir uma maior otimização na recolha de prova, um aperfeiçoamento dos despachos acusatórios e uma intervenção mais profícua na fase de julgamento.

9- Prosseguir-se através da Ordem de Serviço n.º 15/2024, o cumprimento à Diretiva n.º 1/2023, que consagra as diretivas e instruções genéricas para execução da Lei de Política Criminal para o biénio de 2023-2025, concentrando-se a investigação criminal de toda a comarca relativa aos crimes ambientais.

10- Nos termos da Ordem de Serviço n.º 5/2024, prosseguir-se o objetivo de melhorar a articulação entre os Magistrados que asseguram a representação do Ministério Público em julgamento e instrução, e aqueles que asseguram a investigação, para melhorar a qualidade da investigação e acusação. Para essa articulação, dever-se-á cumprir as comunicações das decisões instrutórias, sentenças e acórdãos, e proceder-se ao registo das incidências e controvérsias jurídicas e/ou de



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

prova, verificadas nas fases de instrução e julgamento, geradas pelo trabalho realizado pelos Magistrados na fase de inquérito, com quem devem ser analisadas e discutidas, para se obter um aperfeiçoamento da investigação e dos despachos acusatórios.

11- Logo que o preenchimento do quadro de Magistrados do Ministério Público permita, deverá operar-se a concentração da investigação criminal dos crimes de violência doméstica, de abuso sexual, da cibercriminalidade, da corrupção e crimes conexos, e dos crimes praticados por e contra agentes policiais.

12- Através de uma estreita colaboração e articulação com os OPC's , fomentar a direção efetiva do inquérito pelo Ministério Público, promovendo-se e desenvolvendo-se, em congregação de esforços e intentos, metodologias de definição do objeto do inquérito, da estratégia de investigação e de gestão processual, sem esquecer a definição, controle, dinamização e concentração das diligências de investigação, de molde a que o inquérito seja ultimado com brevidade.

Na jurisdição de Família e Crianças

1- Para a instauração de ações de regulação das responsabilidades parentais, suas alterações e incidentes, estabelecer um prazo célere, não superior a 30 dias, até à apresentação da petição ou requerimento inicial (PI ou RI).

2- Para o requerimento inicial para abertura de processo judicial de proteção e promoção de direitos dos menores baseados em comunicações das CPCJ's, com abolição de instauração prévia de PA, ou, sendo abertos, o seu encerramento, por apresentação do RI, arquivamento ou devolução à CPCJ, estabelecer o prazo máximo de 10 dias.

3- Não ultrapassar a duração máxima de 3 meses, excecionalmente prorrogável até 6 meses, para instruir e decidir os ITE entrados.

4- Aplicar a suspensão provisória em, pelo menos, 50% dos ITE, cuja instrução termine com recolha de indícios da prática dos factos pelo menor e da necessidade da sua educação para o direito.

5- Findar, durante o ano, um número de processos pelo menos igual ao número de processos entrados.



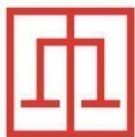
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

Na jurisdição Cível

- 1-Promover, incentivar e desenvolver a iniciativa relativamente às ações e procedimentos em defesa do consumidor, designadamente no que se refere à atividade em ambiente digital (internet).
- 2- No que respeita aos dossiers administrativos, não ultrapassar a duração de 60 dias até à apresentação da PI/RI ou decisão de não apresentação de ação, exceto nos que têm por objeto a propositura de ações em representação do Estado, em que essa duração máxima poderá prolongar-se até aos 6 meses.
- 3-Assegurar um permanente serviço de atendimento ao público, com registo e monitorização sistemática, designadamente, no âmbito da defesa dos interesses dos maiores acompanhados.
- 4-Dar primazia na celeridade do processamento das ações de acompanhamento de maior, com a consequente melhoria das condições de atendimento aos adultos vulneráveis e informação a disponibilizar.
- 5- Agilizar os dossiês administrativos com a realização do menor número de diligências de prova pessoal possível, dando preferência à recolha de informação clínica e social.
- 6- Sensibilizar a Segurança Social para tratar os casos sociais como tal e remeter ao Ministério Público apenas os casos em que se justifique a propositura da ação especial de acompanhamento de maior.
- 7-Incentivar os contactos com as entidades administrativas tendo em vista uma melhor articulação nos casos de ações do contencioso do Estado.

Na jurisdição de Comércio

- 1-Melhorar o atendimento ao público e representação dos trabalhadores no âmbito das ações da sua competência, promovendo o atendimento pelo magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes.
- 2-Nos termos do quadro legal vigente, intervir nos processos de insolvência, procurando garantir a preservação do valor económico da massa insolvente e o ressarcimento dos créditos que o Ministério Público reclame e, bem assim, o patrocínio que seja devido aos trabalhadores e seus familiares.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

3-Melhorar a articulação do Ministério Público com a Autoridade Tributária por forma a que as certidões de dívida por créditos do Estado possam ser rececionadas com, pelo menos, 7 dias de antecedência, tendo em atenção o termo final do prazo para conferir e deduzir a reclamação de créditos junto do Administrador da Insolvência.

4-Restringir a instauração de PA's apenas a situações que careçam de maior acompanhamento e em que ocorra um contacto regular com outras entidades, em especial, os Serviços de Direção de Finanças da área territorial da Comarca e a Direção dos Serviços de Gestão dos Créditos Tributários.

5-Dinamizar a articulação da Jurisdição de Comércio com a Jurisdição Laboral no que respeita à proteção dos trabalhadores.

6-Apreciar rigorosa e criteriosamente as situações suscetíveis de configurar o crime de Insolvência Dolosa.

7-Conferir especial atenção ao exame das contas finais apresentadas pelos Administradores da Insolvência, aquando da vista a que alude o artigo 64.º, n.º 2, do CIRE.

8-No âmbito das ações da sua competência, manter a disponibilidade do Ministério Público para representação das pessoas que dela careçam, designadamente, patrocinando trabalhadores por conta dos insolventes ou de empresas que recorram ao processo de recuperação e revitalização, devendo manter-se uma boa articulação com a Jurisdição Laboral.

9-Nos incidentes de qualificação de insolvência, procurar sensibilizar e interessar os Administradores de Insolvência para a recolha de toda a prova que possa sustentar, de forma sólida, a indicição da insolvência como culposa, quando tal for o caso.

Na jurisdição de Execução

1- Apresentação atempada das reclamações de créditos e diligenciar pela oportuna e pertinente reclamação de créditos do Estado e seus organismos.

2-Necessidade de a Administração Tributária continuar a prestar informações rápidas, precisas e eficazes ao Ministério Público, enquanto representante do Estado em Juízo, sendo certo que a remessa das certidões fiscais aos Serviços do Ministério Público deverá ser efetuada,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

preferencialmente, com a antecedência mínima de 7 dias antes do termo do prazo para reclamar créditos.

3- Crescente preocupação na renovação da instância executiva, tendo em vista a cobrança coerciva das quantias reclamadas em representação da Autoridade Tributária.

4- Continuar a diligenciar pela cobrança das custas de parte dos organismos representados pelo Ministério Público.

5- Reclamação das custas de parte em que seja interessado o Estado e continuar a diligenciar pela cobrança dos juros compulsórios devidos ao Estado.

Na jurisdição do Trabalho

1- Aumentar a iniciativa do Ministério Público na execução do patrocínio dos trabalhadores.

2- Assegurar a tramitação célere inerente à natureza urgente de todos os processos, nomeadamente os emergentes de acidente de trabalho e ARECT.

3- Não ultrapassar para os processos administrativos para instauração de ações emergentes de contrato individual de trabalho, a duração máxima de 6 meses.

4- Para os processos administrativos para apresentação de petição inicial (PI) ou requerimento de junta médica (RJM), com que se dá início à fase contenciosa do processo emergente de acidente de trabalho, não exceder a duração máxima de 20 dias até à apresentação da PI ou do RJM.

5- Nos acidentes de trabalho em fase conciliatória, não exceder um ano para a ultimização da respetiva instrução e realização da tentativa de conciliação, sem prejuízo dos prazos de 18 e 30 meses para a estabilização da situação clínica dos sinistrados.

6- Manter o contacto direto entre Magistrados da área de Comércio e da área do Trabalho, em vista da atempada reclamação e verificação ulterior de créditos laborais nos processos de insolvência e de revitalização e da instauração de ações de insolvência, bem como para a efetiva implementação da Recomendação n.º 3/2022, de 16-12, da Procuradoria-Geral Regional do Porto, relativa à intervenção do Ministério Público nas jurisdições laboral e de comércio: articulação na representação dos interesses dos trabalhadores.

7- Manter a disponibilidade dos Magistrados no atendimento aos trabalhadores, sinistrados e



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

doentes profissionais.

8-Continuando a depender essencialmente do relatório do Gabinete Médico-Legal a celeridade do processo de acidente de trabalho na conclusão da fase conciliatória, procurar articular-se com aquele Gabinete no sentido de ser mais próximo o agendamento dos exames e, principalmente, a elaboração e envio dos relatórios dos exames médicos.

9-Quanto à tramitação do processo de acidente de trabalho e para melhorar a redução do tempo médio de duração dos processos na fase conciliatória, determinar logo no primeiro despacho a recolha de todos os elementos a obter das partes (entidade patronal seguradora e sinistrado) necessários para a marcação da tentativa de conciliação.

10-Nos processos administrativos para a propositura de ações laborais, agilização dos procedimentos no que concerne ao atendimento ao público, bem como na tramitação dos processos administrativos dele decorrente, privilegiando as diligências conciliatórias, de modo a que os trabalhadores vejam, de forma célere, asseguradas as suas pretensões.

11-Otimizar as comunicações com o cidadão que recorre aos Serviços do Ministério Público com a disponibilidade de informações concretas e precisas sobre os seus direitos, fazendo uso, designadamente, das plataformas digitais.

12-Continuar a articulação com a Autoridade para as Condições do Trabalho, no sentido de: dar respostas mais céleres aos pedidos de informação do Ministério Público, designadamente quanto ao estado dos inquéritos de acidentes de trabalho; Cumprirem as suas funções no âmbito das suas competências no atendimento aos trabalhadores que se deslocam frequentemente aos Juízos do Trabalho procurando resposta a questões cuja resposta e solução são da competência da ACT; Melhorarem a instrução dos processos de contra-ordenação e a fundamentação da decisão, apurando cabalmente os factos para evitar as discrepâncias que muitas vezes se vêm a verificar, na fase judicial, entre a decisão administrativa e a sentença, e melhorando a fundamentação da decisão; Sensibilização para a necessidade de uma apreciação mais minuciosa dos fundamentos apresentados pela defesa nos processos de contra-ordenação, pronunciando-se sobre a mesma e carreando para o processo os elementos probatórios que os contrariem.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

XI-Reforço da gestão da atividade processual

1-Importa que no despacho inicial a proferir em inquérito e sempre que for caso de delegação da investigação no OPC, se faça constar do mesmo um plano global de diligências a realizar com o que de mais relevante interessa apurar, para que a entidade policial cumpra esse conjunto de diligências delineadas. No despacho em que seja delegada a competência da investigação, e se fixe um prazo de 90, 120 ou 180 dias (este último prazo para a PJ), exceto obviamente nos inquéritos urgentes, para que a mesma seja realizada, deve aguardar-se o decurso desse prazo pela devolução do inquérito sem que haja pedidos de informação sobre o estado das investigações, sem prejuízo de poder haver contacto telefónico ou por email, sempre que se justifique. Nos casos em que o Magistrado decida realizar ele próprio o inquérito, deve elaborar no primeiro despacho um plano de investigação, com agendamento das diligências.

2-Quanto aos Magistrados que, para além dos inquéritos ou processos administrativos que lhes estão distribuídos, têm de estar presentes em diligências judiciais, devem concertar a sua agenda com a do respetivo Magistrado Judicial, a fim de se evitarem sobreposições de atos e subsequentes adiamentos, com os necessários prejuízos que daí possam advir para o cidadão.

3-Nas investigações de criminalidade mais complexa, deverá o titular do inquérito reunir com o responsável pela investigação na respetiva entidade policial, para definir estratégias de investigação, o prazo para a conclusão da mesma e o prazo para serem remetidos relatórios intercalares que permitam avaliar a evolução da investigação.

4-Deve evitar-se a prática de atos dilatatórios nos inquéritos, dando-se especial relevância à concentração de atos para que o inquérito não tenha que ser conclusivo ao Magistrado mais do que as vezes necessárias.

5-Os despachos finais de arquivamento, sobretudo, nos casos da pequena e média criminalidade, podem ser sucintos e objetivos, evitando-se longas citações de doutrina e jurisprudência. Desta forma, evitando-se longos despachos de arquivamento, liberta-se tempo disponível para o Magistrado ocupar na realização de diligências ou na prolação de outras peças processuais que exijam maior desenvolvimento, como os recursos e respostas.

6-Quanto às acusações, importa que contenham uma cronologia fáctica bem definida com uma



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

descrição concisa e objetiva. Nas acusações mais longas, devem ser deduzidas por artigos e que, na indicação da prova testemunhal, se mencionem quais os factos sobre os quais cada depoimento irá incidir com maior relevância, a fim de facilitar quem estiver a representar o Ministério Público em instrução e em audiência de julgamento.

7- Sempre que houver necessidade de indicar como testemunhas agentes de forças policiais, deve-se evitar que se indique mais do que um agente por cada ato processual, para que não se retirem desnecessariamente os agentes das suas funções, enquanto aguardam em tribunal para serem inquiridos e enquanto dura a sua inquirição.

8- A investigação criminal deve ter em conta a separação entre a pequena/média criminalidade da criminalidade grave e organizada. A pequena/média criminalidade deverá ser tratada com recurso preferencial aos meios de consensualização processual, com investigações menos demoradas, evitando-se a repetição de diligências já realizadas pelo OPC. Neste tipo de criminalidade, nos inquéritos devem reunir-se os elementos necessários à aplicação de suspensão provisória do processo ou para o processo sumaríssimo.

9- Por sua vez, a criminalidade grave e organizada deve ser tratada com especial atenção, de modo a que se recolha toda a prova necessária no mais breve espaço de tempo. Quanto à violência doméstica, atenta a sua natureza urgente e a relevância e gravidade deste fenómeno social, nos contactos com a PSP e GNR, deverá ser solicitado que um conjunto específico de agentes destas forças policiais seja destacado para trabalhar neste tipo de investigações e que, por isso, estará em contacto permanente com os Magistrados a quem caberá a tramitação destes inquéritos. Nestes inquéritos, os ofendidos devem ser inquiridos, ser recolhida a restante prova, tudo no espaço de tempo mais curto, para que, em 48 horas, nos casos mais urgentes, de risco elevado, o Magistrado se decida pela submissão do arguido a interrogatório judicial para aplicação de medida de coação.

10- Dar destino aos bens declarados perdidos a favor do Estado, em articulação com o GAB.

11- Dar continuidade à desmaterialização processual e a tramitação eletrónica de processos da titularidade do Ministério Público da Comarca de Bragança, nos termos da Ordem de Serviço n.º 1/2025, com o que se pretende, para além da natural redução de custos, nomeadamente, em



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA
OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2025

papel, toner e correio, em várias vertentes, aspetos muito positivos, designadamente: a possibilidade de os Senhores Magistrados acederem aos processos, sempre que necessitarem, independentemente do local e momento; a maior celeridade e segurança nas comunicações, apresentação e tratamento do expediente; e o menor tempo despendido em tarefas mais burocráticas, permitindo otimizar os fluxos de trabalho, afetando os Senhores Oficiais de Justiça a tarefas mais relevantes.

*

Bragança, 21 de fevereiro de 2025.

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Bragança, em acumulação de funções,